



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE DISPENSA Nº 15/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 ID: 82557.

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA RECALL MANHUAÇU SERVIÇOS LTDA SOB O Nº 15/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro - CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa Recall Manhuaçu Serviços LTDA, CNPJ: 26.600.535/0001-97, situada à Rua Semeão Pereira Campos, nº 36 - Apto 101, Centro, Santa Margarida/MG, CEP: 36.913-000, resolvem, com base no Processo nº 19/2025, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de locação de máquina copiadora/impressora para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina copiadora/impressora, devidamente instalada, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica necessária que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento é de **1º/1/2026 a 31/12/2026.**

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais) a serem pagos o valor mensal de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Lote 1

G L O B A L CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA, DEVIDAMENTE INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO NOVAPainel com tela de toque colorida (TSI) de 7 polegadas, Velocidade de Impressão: A4 55 ppm, Resolução: 600 x 600 dpi, 300 x 300 dpi; 1.200 x 1.200 dpi e resolução interpolada de 1.800 x 600 dpi, Tempo da Primeira Cópia: Até 6 segundos, Modo de imagem: Modos de texto, foto, texto e foto, mapa, texto claro/linha fina, Cópias contínuas:1-999/ Reinício automático para 1, Gerenciamento de Trabalhos: Catálogo de endereços 200 registros, contabilização de trabalhos, 100 códigos de departamentos, 20 teclas de programação e 2 teclas de atalho, Ampliação/Zoom: Auto Zoom, tamanho real, 7 taxas pré-definidas de redução e 5 de ampliação, 25 - 400 em incrementos de 1%, Tipo: Digitalização colorida e em preto e branco, Velocidade de digitalização: 300dpi 62ipm/ 42ipm e 600dpi 42ipm/ 21ipm (Simples Preto e Branco / Colorido) 300dpi 112ipm/ 68ipm e 600dpi 68ipm/ 34ipm (Duplex DSDP, Preto/Branco e Colorido), Resolução de Digitalização: 600 dpi x 600 dpi , 400 dpi x 400 dpi 300 dpi x 300 dpi, 200 dpi x 400 dpi, 200 dpi x 200 dpi e 200 dpi x 100 dpi, Funções de digitalização: USB, TWAIN, WIA, WSD, PC Send (SMB/FTP), e-mail, digitalização contínua e originais mistos, Formato dos arquivos: TIFF/PDF (MMR/JPEG), XPS, OpenXPS, PDF/A, PDF de alta compressão;Opcional: PDF pesquisável e OOXML/OOXML(OCR),Tamanho Original: Mín./Máx.: Vidro/DP: A6/A5/Meio carta/A4/Carta até ofício (14 cm x 22 cm 22 cm x 36 cm); Banner: DP até 91 cm, Compatibilidade/Compressão de Dados: ITU-T G3 Fax/MMR, MR, MH e JBIG, Velocidade de Transmissão do Modem: 33.6kbps, Memória: 6 MB, Tipo/Capacidade: Processador de documentos de digitalização dupla - passagem única (DSDP) / 100 folhas, Originais Suportados: A5/Meio carta/A4/Carta até ofício (14 cm x 22 cm 22 cm x 36 cm), Bandeja: suporta até 500 folhas (padrão) suporta até 100 folhas (multiuso), Capacidade de Papel Padr	12,00 UND	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
Total Lote 1		x1	R\$ 2.220,00

3.2- No valor acima contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco do Brasil, Agência: 0316- 6, Conta Corrente: 54.400-0.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

5.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.
- e) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas conforme Termo de Referência e em sua proposta;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- g) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização do objeto contratado, bem como
alimentação, transportes, pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- h) A CONTRATADA deverá responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço contratado, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: FICHA: 17 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 100, próprios.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9- CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2- Em caso de rescisão do contrato, a Contratada deverá, no prazo estabelecido pela Câmara, emitir Ordem de Serviço e proceder à desinstalação do equipamento objeto da contratação, garantindo a integridade dos bens e do local de instalação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1 - O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a instalação da máquina no local designado pela Secretaria da Câmara, observando-se o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** contados a partir da data previamente definida pela Câmara Municipal de Manhumirim/MG. A **vigência contratual terá início em 1º de janeiro de 2026**, permanecendo em vigor até o término do prazo contratual estabelecido, salvo prorrogação devidamente formalizada nos termos da legislação vigente.

11.2 - O equipamento deverá ser transportado até o local determinado para sua instalação e configuração, sendo entregue em perfeitas condições para operacionalização.

11.3 - A franquia total mensal será de 5.000 cópias/mês. As cópias excedentes à franquia mensal acima referida será cobrada o preço unitário ofertado pelo proponente.

11.4 - O valor unitário da cópia excedente não poderá ser superior ao obtido pela divisão do preço total pelo número de cópias/mês correspondente à franquia.

11.5 - O valor orçado para a locação inclui a prestação de serviços de manutenção preventiva-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (tonner, peças ou equivalentes, exceto grampos e papel), durante todo o prazo do contrato.

11.6 - Relatório Mensal de Utilização:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.6.1- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado contendo o quantitativo de cópias, impressões e digitalizações realizadas no(s) equipamento(s) locado(s) durante o mês anterior, especificando, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Número total de páginas impressas e copiadas, separadas por tipo (preto e branco e coloridas, quando aplicável);
- II - Quantidade de digitalizações efetuadas;
- III - Identificação do(s) equipamento(s) utilizado(s);
- IV - Eventuais ocorrências técnicas registradas.

Parágrafo único. O relatório mensal servirá de base para a conferência, controle e verificação da correta execução do contrato, sendo utilizado para fins de faturamento e fiscalização do objeto contratado.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LOCAL DE INSTALAÇÃO:

12.1- O equipamento deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Manhumirim/MG, situada à Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, Manhumirim/MG. A instalação deverá ser feita dentro do horário de funcionamento da Câmara, sendo das 07:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 - A contratada se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina copiadora, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento dela.

13.2 - A contratada deverá atender os chamados da contratante em até 02 dias úteis para reparos, a contar da efetiva abertura do chamado;

13.3 - Atrasos na manutenção dos equipamentos, sujeitará a empresa, além de advertência e demais penalidades previstas em contrato, ao desconto proporcional do valor a ser pago pelos dias em que o equipamento estiver inoperante.

13.4 - Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da Câmara para manutenção ou o reparo do problema supere às 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um equipamento, substituindo por um similar ou superior para atender a demanda da Câmara.

13.5 - Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto da máquina instalada, obrigatoriamente, será substituída, sob pena de rescisão do contrato.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1 - A Câmara Municipal designará formalmente o Gestor de Contrato, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe, em especial:

I - Acompanhar a instalação, funcionamento e desempenho das impressoras multifuncionais locadas, certificando-se de que estejam de acordo com as especificações técnicas contratadas;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de insumos, registrando ocorrências e exigindo providências imediatas da contratada em caso de falhas;

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas ao pagamento, após a verificação da conformidade dos serviços prestados;

IV - Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, sugerindo a aplicação das penalidades previstas;

V - Manter registros atualizados sobre a execução do contrato, zelando pela fiel observância das condições pactuadas e pelo interesse público.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO JUDICIAL:

15.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 11/11/2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim

Contratante

Recall Manhuaçu Serviços - LTDA

CNPJ: 26.600.535/0001-97

Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B7E-D9BF-BF96-4A9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 11/11/2025 10:26:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF 041.XXX.XXX-66) em 11/11/2025 11:01:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3B7E-D9BF-BF96-4A9E>